PROJETO DE INDICAÇÃO Nº , DE 2025.

(Do Sr. ERIBALDO MEDEIROS)

Senhor Presidente, nos termos regimentais, apresento à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Natal a presente INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, para que analise a viabilidade do envio de projeto de lei à esta Casa Legislativa com o seguinte conteúdo:

EMENTA: Sugere ao Poder Executivo Municipal a instituição da Política Municipal de Humanização da Atenção ao Parto e Nascimento no Município de Natal/RN.

PROJETO DE INDICAÇÃO

"Sugere ao Poder Executivo Municipal a instituição da Política Municipal de Humanização da Atenção ao Parto e Nascimento no Município de Natal/RN."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica **sugerida a instituição**, no âmbito do Município de Natal, da **Política Municipal de Humanização da Atenção ao Parto**, com o objetivo de assegurar o respeito aos direitos da mulher gestante, parturiente e puérpera, bem como ao recém-nascido, nas unidades de saúde públicas vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), sejam elas da rede própria ou conveniada.

Art. 2º Para os fins desta Política, considera-se **atenção humanizada ao parto** aquela que respeita e valoriza o processo fisiológico do nascimento, garantindo à mulher autonomia e protagonismo sobre suas decisões, além de promover um ambiente de acolhimento, privacidade e segurança.

Art. 3º São direitos da gestante e da parturiente:

I – ter acesso a informações claras, completas e atualizadas sobre todas as etapas da gestação, do parto e do puerpério;

II – ser informada sobre os diferentes procedimentos, com explicações dos benefícios, riscos e alternativas, antes de qualquer intervenção, e manifestar sua escolha de forma livre e esclarecida;

III – elaborar um Plano de Parto, documento que expressa seus desejos e preferências para o momento do nascimento, a ser respeitado pela equipe de saúde, salvo em situações de urgência ou emergência justificadas no prontuário;

IV – escolher a posição mais confortável para o parto, conforme suas necessidades e desejos, desde que não represente risco para si ou para o bebê;

V – ter assegurada a presença de um acompanhante de sua livre escolha durante todo o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, conforme garantido pela Lei Federal nº 11.108/2005;

VI – ter a presença de doulas durante o parto, conforme legislação municipal ou convênios em vigor;

VII – receber atendimento humanizado, sem submissão a intervenções desnecessárias ou a qualquer forma de violência obstétrica.

Art. 4º As unidades de saúde públicas e conveniadas do Município de Natal deverão:

I – afixar, em local visível, cartazes informativos sobre os direitos da gestante, parturiente e puérpera, com referência a esta Política;

II – capacitar periodicamente suas equipes de saúde, incluindo médicos, enfermeiros e técnicos, sobre as diretrizes de humanização do parto, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde (OMS);

III – disponibilizar salas de parto adequadas para o acolhimento, com iluminação suave, acesso a chuveiros e materiais para uso de métodos não farmacológicos de alívio da dor, como bolas de fisioterapia;

IV – garantir à parturiente a livre movimentação durante o trabalho de parto;

V – promover a educação sobre amamentação, garantindo o contato pele a pele e o início da amamentação na primeira hora de vida do bebê.

Art. 5º Durante o pré-natal, as gestantes deverão ser informadas sobre:

I – o Plano de Parto, sua finalidade e como elaborá-lo;

II – os direitos garantidos por esta Política e por outras legislações pertinentes;

III – os métodos de alívio da dor e os diferentes tipos de parto disponíveis na rede pública;

IV – a importância e o direito à presença de um acompanhante durante todo o processo.

Art. 6º Recomenda-se que a fiscalização e o acompanhamento da implementação da Política fiquem a cargo dos órgãos de vigilância sanitária do Município, com o apoio dos Conselhos Locais e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º Fica sugerido que o Poder Executivo Municipal **regulamente e implemente** a Política no prazo de até **90 (noventa) dias**, após sua criação formal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 04 de novembro de 2025.

Vereador ERIBALDO MEDEIROS (REDE)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade recomendar ao Poder Executivo Municipal a criação da **Política Municipal de Humanização da Atenção ao Parto e Nascimento de Natal/RN**, alinhada às diretrizes da **Política Nacional de Humanização (PNH)** e da **Rede Cegonha**, instituída pela Portaria nº 1.459/2011 do Ministério da Saúde.

A atenção obstétrica e neonatal humanizada representa um avanço necessário no modelo de atenção à saúde da mulher e da criança, priorizando práticas baseadas em evidências científicas e no respeito aos direitos humanos, reprodutivos e sexuais. Diversos estudos nacionais e internacionais, incluindo recomendações da **Organização Mundial da Saúde (OMS)** e da **Federação Internacional de Ginecologia e Obstetrícia (FIGO)**, reforçam que o parto humanizado está diretamente relacionado à **redução da morbimortalidade materna e neonatal**, à **melhoria da experiência da parturiente** e à **diminuição de intervenções desnecessárias**.

De acordo com o **Ministério da Saúde**, práticas como a liberdade de posição durante o trabalho de parto, o uso de métodos não farmacológicos para o alívio da dor, a presença de acompanhante, o contato pele a pele imediato e o estímulo à amamentação precoce constituem elementos fundamentais da atenção obstétrica humanizada.

Entretanto, dados de auditorias e relatórios do Sistema Único de Saúde (SUS) apontam que ainda há defasagem na implementação integral dessas práticas, com persistência de **índices elevados de cesarianas sem indicação clínica**, **violência obstétrica institucional** e **desrespeito às escolhas da gestante**. Esses fatores evidenciam a necessidade de regulamentar, em nível municipal, diretrizes e instrumentos que assegurem a efetividade das políticas já existentes no âmbito federal.

A criação da **Política Municipal de Humanização da Atenção ao Parto e Nascimento de Natal** permitirá:

1. **Padronizar e fortalecer os protocolos clínico-assistenciais** em todas as maternidades municipais e conveniadas, com base em recomendações do Ministério da Saúde e da OMS;
2. **Capacitar permanentemente as equipes multiprofissionais**, promovendo atualização técnica e empatia no cuidado;
3. **Garantir estrutura física adequada**, assegurando ambientes acolhedores e privativos para o parto e nascimento;
4. **Assegurar o protagonismo da mulher**, o respeito às suas decisões e o combate efetivo à violência obstétrica;
5. **Integrar a rede de atenção materno-infantil**, fortalecendo o vínculo entre atenção básica, maternidades e puericultura.

Portanto, a instituição dessa Política representa um instrumento técnico e normativo de grande relevância para o aprimoramento da assistência obstétrica municipal, contribuindo para o alcance das **metas de redução da mortalidade materna e neonatal** estabelecidas nos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 3)** da Agenda 2030 da **Organização das Nações Unidas (ONU)**.

Sua implementação consolidará Natal como uma cidade referência em saúde pública humanizada, fortalecendo a rede SUS local e promovendo a dignidade, a segurança e o bem-estar da mulher e do recém-nascido.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 04 de novembro de 2025.

Vereador ERIBALDO MEDEIROS (REDE)